DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-519/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3928/2014
PROTOCOLO	:	1492296
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	LAERCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	KELVIS ATILAS AQUINO POUSSAN

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PREVID através da Portaria nº 022/2014, de 31 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados em 31 de março de 2014, concedida ao dependente da servidora falecida, Srª. Aurora Aquino Granjeiro (CPF n° 143.219.711-87).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANC – 7ICE - 8705/2014 (peça 2) pelo registro da concessão da pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no artigo 53, I da Lei Complementar nº 108/2006 combinado com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 022/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 19094/2014 (peça 3) opinou pelo registro da pensão em apreço, nos termos do artigo 71, III, da CF combinado com o artigo 77, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 34, da Lei Complementar nº 160/12 e artigos 70, 109 a 113, 145 a 147 e 173, I, "b", todos da RNTC/MS nº 076/13.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo **registro** da pensão em apreço concedida ao beneficiário abaixo relacionado:

Beneficiário (a): Kelvis Atilas Aquino Poussan CPF/MF nº 051.867.701-08
Grau de Parentesco: Filho

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator